

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 007/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA
DALVA LOPES CELESTINO, cônjuge do
Servidor José Celestino.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, José Celestino, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 301272, falecido em 21/01/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa, MARIA DALVA LOPES CELESTINO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06706P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DALVA LOPES CELESTINO**, portadora do CPF nº 528.885.415-72 e RG nº 01.175.323-47 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. José Celestino em 21/01/2021, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 2.687,97 (Dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), equivalente ao valor da integralidade do provento do servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 21/01/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de abril de 2021.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E95426F3124F88FB701FCBCDD4707F1E

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 008/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de GIDALVA GURUNGA DA SILVA, cônjuge do Servidor Gregório Alves da Silva.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Gregório Alves da Silva, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Operário, matrícula nº 856, falecido em 26/11/2020;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa, GIDALVA GURUNGA DA SILVA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2020.07.05688P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **GIDALVA GURUNGA DA SILVA**, portadora do CPF nº 750.904.575-49 e RG nº 03.438.146-50 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. Gregório Alves da Silva em 26/11/2020, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 1.642,02 (Mil seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos), equivalente ao valor da integralidade do provento do servidor (a) em que se deu o falecimento, com início em 26/11/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de abril de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E95426F3124F88FB701FCBCDD4707F1E

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 016/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de SANDRA SILVA GONDIM, cônjuge e DOMINIQUE SILVA DANTAS, filha do Servidor VALDEMIR DANTAS ALMEIDA.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Valdemir Dantas Almeida, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula de nº 719, na função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 03/02/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, SANDRA SILVA GONDIM e sua filha DOMINIQUE SILVA DANTAS;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 2021.07.06710P e 2021.07.06711P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **SANDRA SILVA GONDIM**, portadora do CPF nº 036.289.745-00, RG nº 11.322.935-61 SSP/BA, e a **DOMINIQUE SILVA DANTAS**, portadora do CPF nº 081.523.765-07, RG nº 21.637.807-91 integrada por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. VALDEMIR DANTAS ALMEIDA, em 03/02/2021, sendo o provento fixado no valor de R\$ 2.833,50 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente a matrícula nº 719; equivalentes aos valores da integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento, sendo: R\$ 1.416,75 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) referente a primeira dependente **SANDRA SILVA GONDIM**; e R\$ 1.416,75 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) referente ao segundo dependente **DOMINIQUE SILVA SANTAS**, com início em 03/02/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de abril de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E95426F3124F88FB701FCBCDD4707F1E

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 017/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de VIRGINIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, cônjuge do Servidor COSME LISBOA DE OLIVEIRA.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Cosme Lisboa de Oliveira, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula de nº 114, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 26/12/2020;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, VIRGINIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.05696P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **VIRGINIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 166.592.285-00, RG nº 01.550.662-26 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, e decorrência do falecimento do Sr. COSME LISBOA DE OLIVEIRA, em 26/12/2020, sendo o provento fixado no valor de R\$ 2.047,19 (dois mil quarenta e sete reais e dezenove centavos), equivalentes aos valores proporcionais, de acordo com o Art.24 da EC 103/19, das remunerações do servidor em que se deu o falecimento, com início em 26/12/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de abril de 2021.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E95426F3124F88FB701FCBCDD4707F1E

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 011/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de ROSENILSON BISPO SANTOS, cônjuge da Servidora Alaide Dias Salomão.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, Alaide Dias Salomão, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Professora, matrícula nº 1265, falecida em 04/09/2019;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo, ROSENILSON BISPO SANTOS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.05605P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ROSENILSON BISPO SANTOS**, portador do CPF nº 406.550.755-34, RG nº 04.095.495-17 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Sr.(a) Alaide Dias Salomão em 04/09/2019, sendo os proventos fixado no valor de R\$ 5.402,59 (Cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), equivalente ao valor da integralidade do provento da servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 04/09/2019.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de Abril de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E95426F3124F88FB701FCBCDD4707F1E